

LEI Nº 589, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria a Unidade Fiscal Municipal (UFM) do Município de Morro do Pilar para efeito de cálculo e aplicação das multas estipuladas pelo Código de Obras e Edificações do Município de Morro do Pilar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, como base para efeito de cálculo e aplicação das multas estipuladas pelo Código de Obras e Edificações do Município de Morro do Pilar, a Unidade Fiscal Municipal do Município de Morro do Pilar (UFM).

Art. 2º A Unidade Fiscal Municipal do Município de Morro do Pilar (UFM) terá valor de R\$ 20,00 (vinte reais).


Art. 3º O valor da Unidade Fiscal Municipal do Município de Morro do Pilar (UFM) será corrigido, monetariamente, por Decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 07 de novembro de 2013.


Vilma Maria Diniz Gonçalves

Prefeita Municipal


Ilder Miranda Costa

Procurador Geral do Município

OAB/95572